



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO NORTE
AGRUPAMENTO ESCOLAS EMÍDIO GARCIA
CÓDIGO 151816

PROCEDIMENTO N.º 03 2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA OS BUFETES E
REFEITÓRIOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA**

**ARTIGO 1.º
Designação das partes**

1º Outorgante - Adjudicante

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia
Com domicílio em: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, Bragança PORTUGAL
NIF 600085953
Telefone: 273331192
Fax: 273322514
e-mail: compras.eseg@gmail.com
A entidade adjudicante será adiante designada como 1.º outorgante.

2º Outorgante – Adjudicatário

a
sala 2

A entidade adjudicatária será adiante designada como 2.º outorgante.

ARTIGO 2.º

Objeto e âmbito do contrato

O presente contrato, bem como o convite, o caderno de encargos, a proposta e todos os esclarecimentos solicitados apresentados em <http://pt.vortal.biz/Login>, com a referência 03 2020, “Aquisição de bens alimentares para os bufetes e refeitórios do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia”, definem as condições de colaboração em que o 2º outorgante se compromete a fornecer o **Lote 5, Pão embalado**, deste procedimento ao 1.º outorgante.

ARTIGO 3.º

Valor contratual e condições de pagamento

1. O valor estimado do Lote 5, Pão embalado, é de 5.525,00 € (cinco mil quinhentos e vinte e cinco euros) constituindo este o montante máximo a pagar ao 2.º outorgante, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias a pagar ao adjudicatário incluem todos os custos, encargos e despesas, incluindo as do transporte para os locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O prazo mínimo de pagamento por parte do 1.º outorgante é de 90 (noventa) dias após a entrega da respetiva fatura.

ARTIGO 4.º

Validade do contrato

O presente contrato deverá ser integralmente executado no ano económico 2020.

ARTIGO 5.º

Local e prestação de serviços

O 2.º outorgante compromete-se a entregar os produtos objeto do contrato na Escola sede do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia ou na Escola Básica 2 Paulo Quintela, de acordo com as requisições efetuadas pelos serviços.

ARTIGO 6.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O 2.º outorgante será responsável pela boa prestação de serviços, de acordo com o presente contrato.
2. A entrega deve ser feita de acordo com a requisição.
3. O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao 1.º outorgante os bens objeto do contrato com as características e requisitos no artigo seguinte.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. O 2.º outorgante é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer anomalia que se verifique no produto, sendo que os produtos avariados ou deficientemente acondicionados terão que ser substituídos pelo fornecedor de imediato.
6. O 2.º outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do 1.º outorgante, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
7. O 2.º outorgante, em situações excecionais/pontuais, deverá receber mercadoria com prazo de validade a terminar ou eventualmente ultrapassado, e proceder à respetiva troca.

ARTIGO 7.º

Características e requisitos do produto

Os produtos adquiridos deverão:

1. ter prazo de validade;
2. ser entregues respeitando a quantidade e outras observações indicadas na requisição;
3. ser transportados à temperatura correta e embalados respeitando as normas de higiene e segurança alimentar.

ARTIGO 8.º

Certificados

1. Os bens devem ser portadores da marca CE com o respetivo número de inscrição, se for caso disso.
2. Os fabricantes dos bens a apresentar devem ser portadores da Certificação de Qualidade referente à série de normas ISO 9001/2000 ou superior.

ARTIGO 9º

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais do 2.º outorgante confere ao 1.º outorgante o direito de acionar a seguinte penalidade:
 - a) O direito de adquirir os bens a outro fornecedor, assegurando o 2.º outorgante a diferença de valor entre o a si adjudicado e o valor que estes venham a custar.
 - b) Para o efeito da alínea anterior, o 1.º outorgante comunica o facto ao 2.º outorgante, por carta registada, com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 10º

Resolução do contrato

O período de fornecimento cessará se verificar, relativamente ao previamente acordado, diminuição de qualidade dos produtos fornecidos ou alteração de qualquer condição que tenha sido acordada, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei.

ARTIGO 11º

Comunicações

As comunicações entre 1.º e 2.º outorgantes devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual indicados no artigo 1.º do presente contrato.

ARTIGO 12º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Bragança, 06 de janeiro de 2020

1.º outorgante



2.º outorgante



